



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

Diário de Justiça Eletrônico

N.º 098/2023

Divulgação: Sexta-feira, 09 de junho de 2023.

Publicação: Segunda-feira, 12 de junho de 2023.

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

Praça dos Tribunais Superiores

Asa Sul

CEP: 70098-900

Telefone: (61)3313-9292

<http://www.stm.jus.br>

Ten Brig Ar FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO

Ministro-Presidente

JOSÉ COÊLHO FERREIRA

Ministro Vice-Presidente e Corregedor da Justiça Militar da União

JOSÉ CARLOS NADER MOTTA

Diretor-Geral

GIOVANNA DE CAMPOS BELO

Secretária Judiciária

© 2023

ÍNDICE

Superior Tribunal Militar.....	01
Plenário.....	01
Secretaria do Tribunal Pleno.....	01
Secretaria Judiciária.....	09
Seção de Execução.....	09
Seção de Acórdãos.....	12
Auditorias da Justiça Militar.....	13
Auditoria da 7ª CJM.....	13

PLENÁRIO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

ATA DE JULGAMENTO

ATA DA 28ª SESSÃO DE JULGAMENTO, PRESENCIAL
(VIDEOCONFERÊNCIA),

EM 1º DE JUNHO DE 2023 - QUINTA-FEIRA

PRESIDÊNCIA DO MINISTRO Ten Brig Ar FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO

Presentes os Ministros José Coêlho Ferreira, Maria Elizabeth Guimarães Teixeira Rocha, Artur Vidigal de Oliveira, Lúcio Mário de Barros Góes, José Barroso Filho, Odilson Sampaio Benzi, Marco Antônio de Farias, Péricles Aurélio Lima de Queiroz, Carlos Vuyk de Aquino, Leonardo Puntel, Celso Luiz Nazareth, Carlos Augusto Amaral Oliveira, Cláudio Portugal de Viveiros e Lourival Carvalho Silva.

Presente o Vice-Procurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Clauro Roberto de Bortolli, na ausência ocasional do titular.

Presente a Secretária do Tribunal Pleno, Sonja Christian Wriedt.

A Sessão foi aberta às 13h30, tendo sido lida e aprovada a Ata da Sessão anterior.

COMUNICAÇÕES DO PRESIDENTE

No uso da palavra, o Ministro Presidente saudou os acadêmicos do curso de Direito da Universidade de Caxias do Sul (Campus Região das Hortências) e da Universidade Estadual do Piauí que, acompanhados dos coordenadores professores Guilherme Dettmer Drago e Alcir Rocha, se encontravam no Plenário, em visita ao Tribunal.

Ao final, o Presidente informou acerca do andamento do Projeto de Lei sobre a criação de cargos e funções na Justiça Militar da União (PL1184/15), ressaltando que os prazos regimentais para emendas foram exauridos na data de hoje e, a partir de agora, o PL seguirá para o Senado Federal. Ainda, noticiou que a proposta de atualização do Código Penal Militar (PL 2233/2022) já deverá estar em condições de seguir para votação no Plenário do Senado e após aguardar a sanção, uma vez que as emendas apresentadas não têm o condão de gerar o retorno da matéria para a Câmara dos Deputados.

MANIFESTAÇÃO DE MINISTROS

Concedida a palavra, o Ministro LOURIVAL CARVALHO SILVA cumprimentou o Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ pelos sete anos de assento completados, no dia de hoje, no Superior Tribunal Militar, relatando o privilégio de desfrutar do seu discernimento e ponderação, não apenas no âmbito do julgamento de processos, mas no dia-a-dia da Corte.

Em seguida, fez referência ao alusivo Dia da Imprensa comemorado na data de hoje, instituído por lei em 1999 com o objetivo de reverenciar a primeira edição do Jornal Correio Braziliense de 1808, editado pelo Jornalista Hipólito José da Costa Pereira Furtado de Mendonça.

Por fim, em homenagem ao Dia do Guerreiro de Selva, igualmente comemorado no dia de hoje, proferiu as seguintes palavras:

Comemora-se, no dia 1º de junho, o dia do Guerreiro de Selva no Exército Brasileiro.

A data alude ao nascimento do Coronel de Artilharia Jorge Teixeira de Oliveira, um gaúcho de General Câmara, apaixonado pela Amazônia, que fez história ao ser o primeiro Comandante, ainda como Major, do Centro de Instrução de Guerra na Selva (CIGS), em Manaus-AM, de 1964 a 1971, participando do planejamento e implantação da Unidade.

A determinação e o amor pela Amazônia fizeram com que pioneiros, como o Coronel Teixeira, trabalhassem dia e noite para criar toda a estrutura física e organizacional do CIGS,

assim como toda mística que envolve o Guerreiro de Selva.

Com a missão precípua de especializar militares para o combate na selva, realizando pesquisas e experimentações doutrinárias para a defesa e proteção da Amazônia Brasileira, os guerreiros de selva brasileiros são hoje um polo irradiador da doutrina de emprego de tropa no complexo ambiente operacional amazônico e referência internacional em sua área de atuação.

Os guerreiros de selva são treinados primariamente em guerra irregular, ao invés de concentrar-se apenas no uso de táticas tradicionais. Para isso, conhecimentos milenares, como a colocação de armadilhas, caminham lado a lado com inovações tecnológicas, como a utilização de modernos equipamentos de comunicação e navegação.

O treinamento é intenso e exige grande resistência física e mental para que o militar suporte as agruras da selva e conquiste o direito de ostentar o brevê com a onça em seu uniforme.

Dessa forma, por dever de justiça, nada mais oportuno que esta Corte Castrense, ao fazer referência aos 102 anos do nascimento do Coronel Teixeira, render sua homenagem aos bravos Guerreiros de Selva que, assim como o pioneiro do curso, amam e defendem a Amazônia brasileira com dignidade e fé na missão.

SELVA!

Retomando a palavra, o Ministro Presidente se associou às homenagens prestadas, especialmente aos cumprimentos destinados ao Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ.

Posteriormente, o Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ agradeceu a lembrança dos seus sete anos de atuação neste Superior Tribunal Militar, renovando seus votos de aplicação, estudo e dedicação para a carreira militar, iniciada no longínquo ano de 1981. Ao final, enalteceu a magnífica experiência e oportunidade de contribuir para o vivo e dinâmico Direito Militar aplicado na Corte.

JULGAMENTOS

O Tribunal Pleno, em sede de Questão de Ordem, decidiu, por maioria, prosseguir no julgamento dos processos da Classe Recurso em Sentido Estrito integrantes da pauta de julgamento do dia 1º de junho de 2023, antes da apreciação pelo Supremo Tribunal Federal da medida cautelar requerida pelo Procurador-Geral da República, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7.390/DF, proposta contra o artigo 5º, “caput” e parágrafo único, do Decreto nº 11.302, de 22 de dezembro de 2022, do Presidente da República, que concedeu indulto natalino aos condenados por crime cuja pena em abstrato não seja superior a cinco anos. Os Ministros JOSÉ COELHO FERREIRA, PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ, LEONARDO PUNTEL, CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA e CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS votavam pelo sobrestamento do julgamento dos mencionados feitos, até o julgamento da ADIN nº 7390/DF, pelo STF.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7000134-12.2023.7.00.0000/DF. RELATOR: MINISTRO LEONARDO PUNTEL. **PRESIDENTE:** MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. **RECORRENTE:** LUCAS MARINHO MATOS. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **RECORRIDO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por maioria**, decidiu, em sede de preliminar, rejeitar o pedido de declaração incidental de inconstitucionalidade do art. 5º do Decreto nº 11.302/2022, formulada pela Procuradoria-Geral da Justiça Militar. Os

Ministros LEONARDO PUNTEL (Relator), JOSÉ COELHO FERREIRA, PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ e CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA acolhiam a preliminar e declaravam, incidentalmente, a inconstitucionalidade do art. 5º do Decreto nº 11.302/2022, por violação aos arts. 2º, 5º, “caput”, e inciso XLVI da Constituição Federal de 1988, afastando sua aplicação ao presente caso e, por consequência, determinavam o prosseguimento da Execução Penal em desfavor do Recorrente LUCAS MARINHO MATOS. O Ministro JOSÉ BARROSO FILHO acompanhava o voto do Relator, entretanto modulava seus efeitos para casos futuros ainda não ajuizados. Consoante o disposto no art. 69, inciso I, do RISTM, proferiu voto o Ministro Presidente, que declarava inconstitucional o mencionado dispositivo legal. Em seguida, o Tribunal, no **mérito, por maioria**, vencido o relator, decidiu dar provimento ao Recurso defensivo, para declarar extinta a sua punibilidade, com base no inciso II do artigo 123 do Código Penal Militar, c/c o art. 5º do Decreto nº 11.302, de 22 de dezembro de 2022. Os Ministros LEONARDO PUNTEL (Relator) e CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA conheciam e negavam provimento ao recurso interposto pela Defensoria Pública da União, para manter, na íntegra, a Decisão recorrida, proferida pelo Juiz Federal Substituto da Justiça Militar da 2ª Auditoria da 2ª CJM, nos autos do Processo de Execução de Pena nº 9000004-41.2022.7.02.0202, no Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU), por seus próprios e jurídicos fundamentos. Relator para Acórdão Ministro CELSO LUIZ NAZARETH. O Ministro LEONARDO PUNTEL (Relator) fará voto vencido. Os Ministros MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA e JOSÉ BARROSO FILHO farão declarações de voto.

Na sequência, o Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu adotar os termos da Decisão Plenária deliberada no RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7000134-12.2023.7.00.0000/DF, para os processos abaixo discriminados integrantes da pauta de julgamento do dia 1º de junho de 2023, do número 1 ao 20, à exceção do de número 9.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7000173-09.2023.7.00.0000/DF. RELATOR: MINISTRO LOURIVAL CARVALHO SILVA. **PRESIDENTE:** MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. **RECORRENTE:** PEDRO HENRIQUE DA SILVA LOPES. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **RECORRIDO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por maioria**, decidiu, em sede de preliminar, rejeitar o pedido de declaração incidental de inconstitucionalidade do art. 5º do Decreto nº 11.302/2022, levantada pelo Ministro LEONARDO PUNTEL. Os Ministros JOSÉ COELHO FERREIRA, PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ e CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA acompanhavam o voto, acolhiam a preliminar e declaravam, incidentalmente, a inconstitucionalidade do art. 5º do Decreto nº 11.302/2022, por violação aos arts. 2º, 5º, “caput”, e inciso XLVI da Constituição Federal de 1988, afastando sua aplicação ao presente caso e, por consequência, determinavam o prosseguimento da Execução Penal em desfavor do Recorrente. O Ministro JOSÉ BARROSO FILHO declarava a inconstitucionalidade, entretanto modulava seus efeitos para casos futuros ainda não ajuizados. Consoante o disposto no art. 69, inciso I, do RISTM, proferiu voto o Ministro Presidente, que declarava inconstitucional o mencionado dispositivo legal. Em seguida, no **mérito, por maioria**,

decidiu dar provimento ao Recurso defensivo, para declarar extinta a punibilidade do Civil PEDRO HENRIQUE DA SILVA LOPES, com base no inciso II do artigo 123 do Código Penal Militar, c/c o art. 5º do Decreto nº 11.302, de 22 de dezembro de 2022. Os Ministros LEONARDO PUNTEL e CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA conheciam e negavam provimento ao recurso interposto pela Defensoria Pública da União, para manter, na íntegra, a Decisão recorrida, proferida pelo Juiz Federal Substituto da Justiça Militar da 2ª Auditoria da 2ª CJM, nos autos do Processo de Execução de Pena nº 9000025-17.2022.7.02.0202, no Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU), por seus próprios e jurídicos fundamentos. Os Ministros JOSÉ BARROSO FILHO e LEONARDO PUNTEL farão declarações de voto.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7000135-94.2023.7.00.0000/SP. RELATOR: MINISTRO CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS. **PRESIDENTE:** MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. **RECORRENTE:** GABRIEL VITORIANO DOS SANTOS. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **RECORRIDO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por maioria**, decidiu, em sede de preliminar, rejeitar o pedido de declaração incidental de inconstitucionalidade do art. 5º do Decreto nº 11.302/2022, levantada pelo Ministro CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA. Os Ministros JOSE COELHO FERREIRA, PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ e LEONARDO PUNTEL acolhiam a preliminar e declaravam, incidentalmente, a inconstitucionalidade do art. 5º do Decreto nº 11.302/2022, por violação aos arts. 2º, 5º, “caput”, e inciso XLVI da Constituição Federal de 1988, afastando sua aplicação ao presente caso e, por consequência, determinavam o prosseguimento da Execução Penal em desfavor do Recorrente. O Ministro JOSÉ BARROSO FILHO declarava a inconstitucionalidade, entretanto modulava seus efeitos para casos futuros ainda não ajuizados. Consoante o disposto no art. 69, inciso I, do RISTM, proferiu voto o Ministro Presidente, que declarava inconstitucional o mencionado dispositivo legal. Em seguida, no **mérito, por maioria**, decidiu dar provimento ao Recurso defensivo, para declarar extinta a punibilidade do Recorrente GABRIEL VITORIANO DOS SANTOS, com base no inciso II do artigo 123 do Código Penal Militar, c/c o art. 5º do Decreto nº 11.302, de 22 de dezembro de 2022. Os Ministros LEONARDO PUNTEL e CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA conheciam e negavam provimento ao recurso interposto pela Defensoria Pública da União, para manter, na íntegra, a Decisão recorrida, proferida pelo Juiz Federal Substituto da Justiça Militar da 2ª Auditoria da 2ª CJM, nos autos do Processo de Execução de Pena nº 7000157-63.2021.7.02.0002, no Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU), por seus próprios e jurídicos fundamentos. Os Ministros JOSÉ BARROSO FILHO e CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA farão declarações de voto.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7000181-83.2023.7.00.0000/DF. RELATOR: MINISTRO CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS. **PRESIDENTE:** MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. **RECORRENTE:** KAIO ROSENDO VIEIRA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **RECORRIDO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por maioria**, decidiu, em sede de preliminar, rejeitar o pedido de declaração incidental de

inconstitucionalidade do art. 5º do Decreto nº 11.302/2022, levantada pelo Ministro LEONARDO PUNTEL. Os Ministros JOSÉ COELHO FERREIRA, PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ e CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA acolhiam a preliminar e declaravam, incidentalmente, a inconstitucionalidade do art. 5º do Decreto nº 11.302/2022, por violação aos arts. 2º, 5º, “caput”, e inciso XLVI da Constituição Federal de 1988, afastando sua aplicação ao presente caso e, por consequência, determinavam o prosseguimento da Execução Penal em desfavor do Recorrente. O Ministro JOSÉ BARROSO FILHO declarava a inconstitucionalidade, entretanto modulava seus efeitos para casos futuros ainda não ajuizados. Consoante o disposto no art. 69, inciso I, do RISTM, proferiu voto o Ministro Presidente, que declarava inconstitucional o mencionado dispositivo legal. Em seguida, no **mérito, por maioria**, decidiu dar provimento ao Recurso defensivo, para declarar extinta a punibilidade do Recorrente KAIO ROSENDO VIEIRA, com base no inciso II do artigo 123 do Código Penal Militar, c/c o art. 5º do Decreto nº 11.302, de 22 de dezembro de 2022. Os Ministros LEONARDO PUNTEL e CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA conheciam e negavam provimento ao recurso interposto pela Defensoria Pública da União, para manter, na íntegra, a Decisão recorrida, proferida pelo Juiz Federal Substituto da Justiça Militar da 2ª Auditoria da 2ª CJM, nos autos do Processo de Execução de Pena nº 9000038-16.2022.7.02.0202, no Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU), por seus próprios e jurídicos fundamentos. Os Ministros JOSÉ BARROSO FILHO e LEONARDO PUNTEL farão declarações de voto.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7000182-68.2023.7.00.0000/DF. RELATOR: MINISTRO CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS. **PRESIDENTE:** MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. **RECORRENTE:** ROBERTO DANIEL FIGUEIREDO DA SILVA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **RECORRIDO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por maioria**, decidiu, em preliminar levantada de ofício pelo Ministro LEONARDO PUNTEL, rejeitar a declaração incidental de inconstitucionalidade do art. 5º do Decreto nº 11.302/2022. Os Ministros JOSÉ COELHO FERREIRA, PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ, LEONARDO PUNTEL e CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA acolhiam a preliminar e declaravam, incidentalmente, a inconstitucionalidade do art. 5º do Decreto nº 11.302/2022, por violação aos arts. 2º, 5º, “caput”, e inciso XLVI da Constituição Federal de 1988, afastando sua aplicação ao presente caso e, por consequência, determinavam o prosseguimento da Execução Penal em desfavor do Recorrente ROBERTO DANIEL FIGUEIREDO DA SILVA. O Ministro JOSÉ BARROSO FILHO declarava a inconstitucionalidade, entretanto modulava seus efeitos para casos futuros ainda não ajuizados. Consoante o disposto no art. 69, inciso I, do RISTM, proferiu voto o Ministro Presidente, que declarava inconstitucional o mencionado dispositivo. Em seguida, no **mérito**, o Tribunal, **por maioria**, decidiu dar provimento ao recurso da DPU, para, reformando a Decisão proferida pelo Juízo da 2ª Auditoria da 2ª CJM nos autos do Processo de Execução da Pena nº 9000042-53.2022.7.02.0202, conceder o indulto ao Sentenciado ROBERTO DANIEL FIGUEIREDO DA SILVA, declarando extinta a sua punibilidade, com base no inciso II do artigo 123 do CPM, c/c o art. 5º do Decreto nº

11.302, de 22 de dezembro de 2022. Os Ministros LEONARDO PUNTEL e CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA conheciam e negavam provimento ao recurso interposto pela Defensoria Pública da União, para manter, na íntegra, a Decisão recorrida. Os Ministros JOSÉ BARROSO FILHO e LEONARDO PUNTEL farão declarações de voto.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7000196-52.2023.7.00.0000/DF. RELATOR: MINISTRO CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA. **PRESIDENTE:** MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. **RECORRENTE:** GABRIEL DA SILVA WENCESLAU. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **RECORRIDO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por maioria**, decidiu, em preliminar levantada de ofício pelo Ministro CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA (Relator), rejeitar a declaração incidental de inconstitucionalidade do art. 5º do Decreto nº 11.302/2022. Os Ministros CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA (Relator), JOSÉ COELHO FERREIRA, PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ e LEONARDO PUNTEL acolhiam a preliminar e declaravam, incidentalmente, a inconstitucionalidade do art. 5º do Decreto nº 11.302/2022, por violação aos arts. 2º, 5º, "caput", e inciso XLVI da Constituição Federal de 1988, afastando sua aplicação ao presente caso e, por consequência, determinavam o prosseguimento da Execução Penal em desfavor do Recorrente GABRIEL DA SILVA WENCESLAU. O Ministro JOSÉ BARROSO FILHO declarava a inconstitucionalidade, entretanto modulava seus efeitos para casos futuros ainda não ajuizados. Consoante o disposto no art. 69, inciso I, do RISTM, proferiu voto o Ministro Presidente, que declarava inconstitucional o mencionado dispositivo. Em seguida no **mérito, por maioria**, vencido o relator, decidiu dar provimento ao Recurso em Sentido Estrito para, reformando a Decisão proferida nos autos do Processo de Execução da Pena nº 9000012-18.2022.7.02.0202/SP, conceder o indulto a GABRIEL DA SILVA WENCESLAU, declarando extinta a sua punibilidade, com base no inciso II do artigo 123 do Código Penal Militar, c/c o art. 5º do Decreto nº 11.302, de 22 de dezembro de 2022. Os Ministros CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA (Relator) e LEONARDO PUNTEL conheciam e negavam provimento ao recurso interposto pela Defensoria Pública da União, para manter, na íntegra, a Decisão proferida pela Juíza Federal da Justiça Militar da 2ª Auditoria da 2ª CJM, nos autos do Processo de Execução Penal nº 9000012-18.2022.7.02.0202, no Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU), por seus próprios e jurídicos fundamentos. Relator para Acórdão Ministro CELSO LUIZ NAZARETH. O Ministro CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA (Relator) fará voto vencido. O Ministro JOSÉ BARROSO FILHO fará declaração de voto quanto à preliminar.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7000185-23.2023.7.00.0000/SP. RELATOR: MINISTRO CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA. **PRESIDENTE:** MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. **RECORRENTE:** MATHEUS LUCAS DE ANDRADE. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **RECORRIDO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por maioria**, decidiu, em preliminar levantada de ofício pelo Ministro CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA (Relator), rejeitar a declaração incidental de inconstitucionalidade do art. 5º do Decreto nº 11.302/2022. Os Ministros CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA (Relator), JOSÉ COELHO FERREIRA, PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ e LEONARDO PUNTEL acolhiam a preliminar e declaravam, incidentalmente, a inconstitucionalidade do art. 5º do Decreto nº 11.302/2022, por violação aos arts. 2º, 5º, "caput", e inciso XLVI da Constituição Federal de 1988, afastando sua aplicação ao presente caso e, por consequência, determinavam o prosseguimento da Execução Penal em desfavor do Recorrente MATHEUS LUCAS DE ANDRADE. O Ministro JOSÉ BARROSO FILHO declarava a inconstitucionalidade, entretanto modulava seus efeitos para casos futuros ainda não ajuizados. Consoante o disposto no art. 69, inciso I, do RISTM, proferiu voto o Ministro Presidente, que declarava inconstitucional o mencionado dispositivo. Em seguida, no **mérito**, o Tribunal, **por maioria**, decidiu dar provimento ao Recurso Defensivo para, reformando a Decisão recorrida, conceder Indulto a MAICK VINÍCIOS FERREIRA, nos termos do art. 5º c/c o art. 8º

OLIVEIRA (Relator), JOSÉ COELHO FERREIRA, PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ e LEONARDO PUNTEL acolhiam a preliminar e declaravam, incidentalmente, a inconstitucionalidade do art. 5º do Decreto nº 11.302/2022, por violação aos arts. 2º, 5º, "caput", e inciso XLVI da Constituição Federal de 1988, afastando sua aplicação ao presente caso e, por consequência, determinavam o prosseguimento da Execução Penal em desfavor do Recorrente MATHEUS LUCAS DE ANDRADE. O Ministro JOSÉ BARROSO FILHO declarava a inconstitucionalidade, entretanto modulava seus efeitos para casos futuros ainda não ajuizados. Consoante o disposto no art. 69, inciso I, do RISTM, proferiu voto o Ministro Presidente, que declarava inconstitucional o mencionado dispositivo. No **mérito, por maioria**, vencido o relator, decidiu dar provimento ao Recurso em Sentido Estrito para, reformando a Decisão proferida nos autos do Processo de Execução da Pena nº 9000037-31.2022.7.02.0202/SP, conceder o indulto a MATHEUS LUCAS DE ANDRADE, declarando extinta a sua punibilidade, com base no inciso II do artigo 123 do Código Penal Militar, c/c o art. 5º do Decreto nº 11.302, de 22 de dezembro de 2022. Os Ministros CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA (Relator) e LEONARDO PUNTEL conheciam e negavam provimento ao recurso interposto pela Defensoria Pública da União, para manter, na íntegra, a Decisão proferida pelo Juiz Federal Substituto da Justiça Militar da 2ª Auditoria da 2ª CJM, nos autos do Processo de Execução Penal nº 9000037-31.2022.7.02.0202, no Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU), por seus próprios e jurídicos fundamentos. Relator para Acórdão Ministro CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS. O Ministro CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA (Relator) fará voto vencido. O Ministro JOSÉ BARROSO FILHO fará declaração de voto.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7000210-36.2023.7.00.0000/SP. RELATOR: MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **PRESIDENTE:** MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. **RECORRENTE:** MAICK VINÍCIOS FERREIRA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **RECORRIDO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por maioria**, decidiu, em preliminar levantada de ofício pelo Ministro LEONARDO PUNTEL, rejeitar a declaração incidental de inconstitucionalidade do art. 5º do Decreto nº 11.302/2022. Os Ministros JOSÉ COELHO FERREIRA, PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ, LEONARDO PUNTEL e CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA acolhiam a preliminar e declaravam, incidentalmente, a inconstitucionalidade do art. 5º do Decreto nº 11.302/2022, por violação aos arts. 2º, 5º, "caput", e inciso XLVI da Constituição Federal de 1988, afastando sua aplicação ao presente caso e, por consequência, determinavam o prosseguimento da Execução Penal em desfavor do Recorrente MAICK VINÍCIOS FERREIRA. O Ministro JOSÉ BARROSO FILHO (Relator) declarava a inconstitucionalidade, entretanto modulava seus efeitos para casos futuros ainda não ajuizados. Consoante o disposto no art. 69, inciso I, do RISTM, proferiu voto o Ministro Presidente, que declarava inconstitucional o mencionado dispositivo. Em seguida, no **mérito**, o Tribunal, **por maioria**, decidiu dar provimento ao Recurso Defensivo para, reformando a Decisão recorrida, conceder Indulto a MAICK VINÍCIOS FERREIRA, nos termos do art. 5º c/c o art. 8º

ambos do Decreto nº 11.302, de 22 de dezembro de 2022 e, consequentemente, declarar a extinção da punibilidade do Sentenciado, na forma do inciso II do art. 123 do CPM. Os Ministros LEONARDO PUNTEL e CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA conheciam e negavam provimento ao recurso interposto pela Defensoria Pública da União, para manter, na íntegra, a Decisão recorrida. Os Ministros JOSÉ BARROSO FILHO e LEONARDO PUNTEL farão declarações de voto.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7000139-34.2023.7.00.0000/SP. RELATOR: MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **PRESIDENTE:** MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. **RECORRENTE:** PEDRO GABRIEL SIMÕES SOARES. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **RECORRIDO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por maioria**, decidiu, em preliminar levantada de ofício pelo Ministro LEONARDO PUNTEL, rejeitar a declaração incidental de inconstitucionalidade do art. 5º do Decreto nº 11.302/2022. Os Ministros JOSÉ COELHO FERREIRA, PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ, LEONARDO PUNTEL e CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA acolhiam a preliminar e declaravam, incidentalmente, a inconstitucionalidade do art. 5º do Decreto nº 11.302/2022, por violação aos arts. 2º, 5º, "caput", e inciso XLVI da Constituição Federal de 1988, afastando sua aplicação ao presente caso e, por consequência, determinavam o prosseguimento da Execução Penal em desfavor do Recorrente PEDRO GABRIEL SIMÕES SOARES. O Ministro JOSÉ BARROSO FILHO declarava a inconstitucionalidade, entretanto modulava seus efeitos para casos futuros ainda não ajuizados. Consoante o disposto no art. 69, inciso I, do RISTM, proferiu voto o Ministro Presidente, que declarava inconstitucional o mencionado dispositivo. No **mérito**, o Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer e, **por maioria**, decidiu dar provimento ao Recurso em Sentido Estrito para, reformando a Decisão proferida nos autos do Processo de Execução da Pena n.º 7000107-37.2021.7.02.0002/SP, conceder o indulto ao ex-Soldado da Aeronáutica PEDRO GABRIEL SIMÕES SOARES, declarando extinta a sua punibilidade, com base no inciso II do artigo 123 do Código Penal Militar, c/c o art. 5º do Decreto nº 11.302, de 22 de dezembro de 2022. Os Ministros LEONARDO PUNTEL e CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA conheciam e negavam provimento ao recurso interposto pela Defensoria Pública da União, para manter, na íntegra, a Decisão recorrida. Os Ministros JOSÉ BARROSO FILHO e LEONARDO PUNTEL farão declarações de voto.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7000145-41.2023.7.00.0000/SP. RELATOR: MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **PRESIDENTE:** MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. **RECORRENTE:** LUCAS RIBEIRO FERRAZ. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **RECORRIDO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por maioria**, decidiu, em preliminar levantada de ofício pelo Ministro CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA, rejeitar a declaração incidental de inconstitucionalidade do art. 5º do Decreto nº 11.302/2022. Os Ministros JOSÉ COELHO FERREIRA, PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ, LEONARDO PUNTEL e CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA acolhiam a preliminar e declaravam, incidentalmente, a inconstitucionalidade do art. 5º do Decreto nº 11.302/2022,

por violação aos arts. 2º, 5º, "caput", e inciso XLVI da Constituição Federal de 1988, afastando sua aplicação ao presente caso e, por consequência, determinavam o prosseguimento da Execução Penal em desfavor do Recorrente LUCAS RIBEIRO FERRAZ. O Ministro JOSÉ BARROSO FILHO declarava a inconstitucionalidade, entretanto modulava seus efeitos para casos futuros ainda não ajuizados. Consoante o disposto no art. 69, inciso I, do RISTM, proferiu voto o Ministro Presidente, que declarava inconstitucional o mencionado dispositivo. No **mérito**, o Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer e, **por maioria**, decidiu dar provimento ao Recurso em Sentido Estrito interposto pela Defensoria Pública da União para, reformando a Decisão proferida nos autos do Processo de Execução da Pena n.º 7000203-52.2021.7.02.0002, conceder ao ex-Soldado do Exército LUCAS RIBEIRO FERRAZ o indulto presidencial, declarando extinta a sua punibilidade, com base no inciso II do artigo 123 do Código Penal Militar, c/c o art. 5º do Decreto nº 11.302, de 22 de dezembro de 2022. Os Ministros LEONARDO PUNTEL e CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA conheciam e negavam provimento ao recurso interposto pela Defensoria Pública da União, para manter, na íntegra, a Decisão recorrida. Os Ministros JOSÉ BARROSO FILHO e CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA farão declarações de voto.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7000175-76.2023.7.00.0000/DF. RELATOR: MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **PRESIDENTE:** MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. **RECORRENTE:** MATHEUS COSTA FORTES. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **RECORRIDO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por maioria**, decidiu, em sede de preliminar, rejeitar o pedido de declaração incidental de inconstitucionalidade do art. 5º do Decreto nº 11.302/2022, formulada pela Procuradoria-Geral da Justiça Militar. Os Ministros JOSÉ COELHO FERREIRA, PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ, LEONARDO PUNTEL e CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA acolhiam a preliminar e declaravam, incidentalmente, a inconstitucionalidade do art. 5º do Decreto nº 11.302/2022, por violação aos arts. 2º, 5º, "caput", e inciso XLVI da Constituição Federal de 1988, afastando sua aplicação ao presente caso e, por consequência, determinavam o prosseguimento da Execução Penal em desfavor do Recorrente MATHEUS COSTA FORTES. O Ministro JOSÉ BARROSO FILHO declarava a inconstitucionalidade, entretanto modulava seus efeitos para casos futuros ainda não ajuizados. Consoante o disposto no art. 69, inciso I, do RISTM, proferiu voto o Ministro Presidente, que declarava inconstitucional o mencionado dispositivo legal. Em seguida, o Tribunal, no **mérito**, **por unanimidade**, decidiu conhecer e, **por maioria**, decidiu dar provimento ao Recurso em Sentido Estrito interposto pela Defensoria Pública da União para, reformando a Decisão proferida nos autos do Processo de Execução da Pena n.º 9000039-98.2022.7.02.0202, conceder ao Sentenciado MATHEUS COSTA FORTES o indulto presidencial, declarando extinta a sua punibilidade, com base no inciso II do artigo 123 do Código Penal Militar, c/c o art. 5º do Decreto nº 11.302, de 22 de dezembro de 2022. Os Ministros LEONARDO PUNTEL e CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA conheciam e negavam provimento ao recurso interposto pela Defensoria Pública da União, para manter, na íntegra, a Decisão recorrida. Os Ministros JOSÉ BARROSO FILHO e CARLOS AUGUSTO

AMARAL OLIVEIRA farão declarações de voto.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7000146-26.2023.7.00.0000/DF. RELATOR: MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **PRESIDENTE:** MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. **RECORRENTE:** GABRIEL PASSOS DUARTE. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **RECORRIDO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por maioria**, decidiu, em preliminar levantada de ofício pelo Ministro CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA, rejeitar a declaração incidental de inconstitucionalidade do art. 5º do Decreto nº 11.302/2022. Os Ministros JOSÉ COELHO FERREIRA, PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ, LEONARDO PUNTEL e CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA acolhiam a preliminar e declaravam, incidentalmente, a inconstitucionalidade do art. 5º do Decreto nº 11.302/2022, por violação aos arts. 2º, 5º, "caput", e inciso XLVI da Constituição Federal de 1988, afastando sua aplicação ao presente caso e, por consequência, determinavam o prosseguimento da Execução Penal em desfavor do Recorrente GABRIEL PASSOS DUARTE. O Ministro JOSÉ BARROSO FILHO declarava a inconstitucionalidade, entretanto modulava seus efeitos para casos futuros ainda não ajuizados. Consoante o disposto no art. 69, inciso I, do RISTM, proferiu voto o Ministro Presidente, que declarava inconstitucional o mencionado dispositivo. No **mérito**, o Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer e, **por maioria**, decidiu dar provimento ao Recurso em Sentido Estrito interposto pela Defensoria Pública da União para, reformando a Decisão proferida nos autos do Processo de Execução da Pena nº 9000015-70.2022.7.02.0202, conceder ao Civil GABRIEL PASSOS DUARTE o indulto presidencial, declarando extinta a sua punibilidade, com base no inciso II do artigo 123 do Código Penal Militar, c/c o art. 5º do Decreto nº 11.302, de 22 de dezembro de 2022. Os Ministros LEONARDO PUNTEL e CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA conheciam e negavam provimento ao recurso interposto pela Defensoria Pública da União, para manter, na íntegra, a Decisão recorrida. Os Ministros JOSÉ BARROSO FILHO e CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA farão declarações de voto.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7000220-80.2023.7.00.0000/SP. RELATORA: MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **PRESIDENTE:** MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. **RECORRENTE:** ALLAN FABRÍCIO CRUZ DE PAULA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **RECORRIDO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por maioria**, decidiu, em preliminar levantada de ofício pelo Ministro LEONARDO PUNTEL, rejeitar a declaração incidental de inconstitucionalidade do art. 5º do Decreto nº 11.302/2022. Os Ministros JOSÉ COELHO FERREIRA, PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ, LEONARDO PUNTEL e CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA acolhiam a preliminar e declaravam, incidentalmente, a inconstitucionalidade do art. 5º do Decreto nº 11.302/2022, por violação aos arts. 2º, 5º, "caput", e inciso XLVI da Constituição Federal de 1988, afastando sua aplicação ao presente caso e, por consequência, determinavam o prosseguimento da Execução Penal em desfavor do Recorrente ALLAN FABRÍCIO CRUZ DE PAULA. O Ministro JOSÉ BARROSO FILHO declarava a inconstitucionalidade, entretanto modulava seus efeitos para

casos futuros ainda não ajuizados. Consoante o disposto no art. 69, inciso I, do RISTM, proferiu voto o Ministro Presidente, que declarava inconstitucional o mencionado dispositivo. No **mérito**, **por unanimidade**, decidiu conhecer e, **por maioria**, decidiu dar provimento do Recurso defensivo, para cassar a Decisão do Juízo da 2ª Auditoria da 2ª CJM, de 2/2/2023, proferida nos autos da Execução de Pena nº 9000001-86.2022.7.02.0202, e declarar a extinção da punibilidade de ALLAN FABRÍCIO CRUZ DE PAULA, consoante o disposto no art. 5º do Decreto nº 11.302, de 22 de dezembro de 2022, c/c o art. 123, inciso II, do CPM. Os Ministros LEONARDO PUNTEL e CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA conheciam e negavam provimento ao recurso interposto pela Defensoria Pública da União, para manter, na íntegra, a Decisão recorrida. Os Ministros JOSÉ BARROSO FILHO e LEONARDO PUNTEL farão declarações de voto.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7000195-67.2023.7.00.0000/DF. RELATOR: MINISTRO CARLOS VUYK DE AQUINO. **PRESIDENTE:** MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. **RECORRENTE:** MARCOS FELIPE RIBEIRO NOGUEIRA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **RECORRIDO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por maioria**, decidiu, em preliminar levantada de ofício pelo Ministro CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA, rejeitar a declaração incidental de inconstitucionalidade do art. 5º do Decreto nº 11.302/2022. Os Ministros JOSÉ COELHO FERREIRA, PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ, LEONARDO PUNTEL e CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA acolhiam a preliminar e declaravam, incidentalmente, a inconstitucionalidade do art. 5º do Decreto nº 11.302/2022, por violação aos arts. 2º, 5º, "caput", e inciso XLVI da Constituição Federal de 1988, afastando sua aplicação ao presente caso e, por consequência, determinavam o prosseguimento da Execução Penal em desfavor do Recorrente MARCOS FELIPE RIBEIRO NOGUEIRA. O Ministro JOSÉ BARROSO FILHO declarava a inconstitucionalidade, entretanto modulava seus efeitos para casos futuros ainda não ajuizados. Consoante o disposto no art. 69, inciso I, do RISTM, proferiu voto o Ministro Presidente, que declarava inconstitucional o mencionado dispositivo. No **mérito**, o Tribunal Pleno, **por maioria**, decidiu dar provimento ao Recurso em Sentido Estrito para, reformando a Decisão prolatada pelo Juízo da 1ª Auditoria da 2ª CJM nos autos do Processo de Execução da Pena nº 9000050-39.2022.7.02.0102, conceder o indulto ao ex-Sd Ex MARCOS FELIPE RIBEIRO NOGUEIRA, declarando extinta a sua punibilidade, com base no inciso II do artigo 123 do Código Penal Militar, c/c o art. 5º do Decreto nº 11.302, de 22 de dezembro de 2022. Os Ministros LEONARDO PUNTEL e CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA conheciam e negavam provimento ao recurso interposto pela Defensoria Pública da União, para manter, na íntegra, a Decisão recorrida. Os Ministros JOSÉ BARROSO FILHO e CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA farão declarações de voto.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7000183-53.2023.7.00.0000/SP. RELATOR: MINISTRO CARLOS VUYK DE AQUINO. **PRESIDENTE:** MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. **RECORRENTE:** DIEGO MORILHA MUNIZ. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **RECORRIDO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

Prosseguindo no julgamento interrompido na Sessão de Julgamento de 4 de maio de 2023, após o retorno de vista do Ministro ODILSON SAMPAIO BENZI, o Tribunal Pleno, **por maioria**, decidiu, em preliminar levantada de ofício pelo Ministro LEONARDO PUNTEL, rejeitar a declaração incidental de inconstitucionalidade do art. 5º do Decreto nº 11.302/2022. Os Ministros JOSÉ COÊLHO FERREIRA, PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ, LEONARDO PUNTEL e CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA acolhiam a preliminar e declaravam, incidentalmente, a inconstitucionalidade do art. 5º do Decreto nº 11.302/2022, por violação aos arts. 2º, 5º, "caput", e inciso XLVI da Constituição Federal de 1988, afastando sua aplicação ao presente caso e, por consequência, determinavam o prosseguimento da Execução Penal em desfavor do Recorrente DIEGO MORILHA MUNIZ. O Ministro JOSÉ BARROSO FILHO declarava a inconstitucionalidade, entretanto modulava seus efeitos para casos futuros ainda não ajuizados. Consoante o disposto no art. 69, inciso I, do RISTM, proferiu voto o Ministro Presidente, que declarava inconstitucional o mencionado dispositivo. No **mérito**, o Tribunal Pleno, **por maioria**, decidiu dar provimento ao Recurso em Sentido Estrito para, reformando a Decisão prolatada pelo Juízo da 2ª Auditoria 2ª CJM nos autos do Processo de Execução da Pena nº 9000006-11.2022.7.02.0202, conceder o indulto ao ex-Sd Ex DIEGO MORILHA MUNIZ, declarando extinta a sua punibilidade, com base no inciso II do artigo 123 do Código Penal Militar, c/c o art. 5º do Decreto nº 11.302, de 22 de dezembro de 2022. Os Ministros LEONARDO PUNTEL e CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA conheciam e negavam provimento ao recurso interposto pela Defensoria Pública da União, para manter, na íntegra, a Decisão recorrida. Os Ministros JOSÉ BARROSO FILHO, ODILSON SAMPAIO BENZI e LEONARDO PUNTEL farão declarações de voto.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7000172-24.2023.7.00.0000/DF. RELATORA: MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **PRESIDENTE:** MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. **RECORRENTE:** FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES BARBOSA FILHO. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **RECORRIDO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por maioria**, decidiu, em sede de preliminar, rejeitar o pedido de declaração incidental de inconstitucionalidade do art. 5º do Decreto nº 11.302/2022, formulada pela Procuradoria-Geral da Justiça Militar. Os Ministros JOSÉ COÊLHO FERREIRA, PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ, LEONARDO PUNTEL e CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA acolhiam a preliminar e declaravam, incidentalmente, a inconstitucionalidade do art. 5º do Decreto nº 11.302/2022, por violação aos arts. 2º, 5º, "caput", e inciso XLVI da Constituição Federal de 1988, afastando sua aplicação ao presente caso e, por consequência, determinavam o prosseguimento da Execução Penal em desfavor do Recorrente FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES BARBOSA FILHO. O Ministro JOSÉ BARROSO FILHO declarava a inconstitucionalidade, entretanto modulava seus efeitos para casos futuros ainda não ajuizados. Consoante o disposto no art. 69, inciso I, do RISTM, proferiu voto o Ministro Presidente, que declarava inconstitucional o mencionado dispositivo. Em seguida, o Tribunal, no **mérito**, **por maioria**, decidiu dar provimento ao Recurso defensivo,

para reformar a Decisão do Juízo da 2ª Auditoria da 2ª CJM, de 26/1/2023, proferida nos autos da Execução de Pena nº 9000041-68.2022.7.02.0202, e declarar a extinção da punibilidade de FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES BARBOSA FILHO, consoante o disposto no art. 5º do Decreto nº 11.302, de 22 de dezembro de 2022, c/c o art. 123, inciso II, do CPM. Os Ministros LEONARDO PUNTEL e CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA conheciam e negavam provimento ao recurso interposto pela Defensoria Pública da União, para manter, na íntegra, a Decisão recorrida. Os Ministros JOSÉ BARROSO FILHO e LEONARDO PUNTEL farão declarações de voto.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7000197-37.2023.7.00.0000/SP. RELATORA: MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **PRESIDENTE:** MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. **RECORRENTE:** MATEUS LUCAS ANDRADE SANTOS. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **RECORRIDO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por maioria**, decidiu, em preliminar levantada de ofício pelo Ministro CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA, rejeitar a declaração incidental de inconstitucionalidade do art. 5º do Decreto nº 11.302/2022. Os Ministros JOSÉ COÊLHO FERREIRA, PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ, LEONARDO PUNTEL e CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA acolhiam a preliminar e declaravam, incidentalmente, a inconstitucionalidade do art. 5º do Decreto nº 11.302/2022, por violação aos arts. 2º, 5º, "caput", e inciso XLVI da Constituição Federal de 1988, afastando sua aplicação ao presente caso e, por consequência, determinavam o prosseguimento da Execução Penal em desfavor do Recorrente MATEUS LUCAS ANDRADE SANTOS. O Ministro JOSÉ BARROSO FILHO declarava a inconstitucionalidade, entretanto modulava seus efeitos para casos futuros ainda não ajuizados. Consoante o disposto no art. 69, inciso I, do RISTM, proferiu voto o Ministro Presidente, que declarava inconstitucional o mencionado dispositivo. Em seguida, no **mérito**, o Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer e, por maioria, decidiu dar provimento ao Recurso defensivo, para reformar a Decisão do Juízo da 2ª Auditoria da 2ª CJM, de 2/2/2023, proferida nos autos da Execução de Pena nº 9000001-23.2021.7.02.0202, e declarar a extinção da punibilidade de MATEUS LUCAS ANDRADE SANTOS, consoante o disposto no art. 5º do Decreto nº 11.302, de 22 de dezembro de 2022, c/c o art. 123, inciso II, do CPM. Os Ministros LEONARDO PUNTEL e CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA conheciam e negavam provimento ao recurso interposto pela Defensoria Pública da União, para manter, na íntegra, a Decisão recorrida. Os Ministros JOSÉ BARROSO FILHO e CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA farão declarações de voto.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7000221-65.2023.7.00.0000/DF. RELATOR: MINISTRO ODILSON SAMPAIO BENZI. **PRESIDENTE:** MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. **RECORRENTE:** LICÉIA BERNADETE VILELA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **RECORRIDO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por maioria**, decidiu, em preliminar levantada de ofício pelo Ministro LEONARDO PUNTEL, rejeitar a declaração incidental de inconstitucionalidade do art. 5º do Decreto nº 11.302/2022. Os Ministros JOSÉ

COÊLHO FERREIRA, PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ, LEONARDO PUNTEL e CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA acolhiam a preliminar e declaravam, incidentalmente, a inconstitucionalidade do art. 5º do Decreto nº 11.302/2022, por violação aos arts. 2º, 5º, "caput", e inciso XLVI da Constituição Federal de 1988, afastando sua aplicação ao presente caso e, por consequência, determinavam o prosseguimento da Execução Penal em desfavor da Recorrente LICÉIA BERNADETE VILELA. O Ministro JOSÉ BARROSO FILHO declarava a inconstitucionalidade, entretanto modulava seus efeitos para casos futuros ainda não ajuizados. Consoante o disposto no art. 69, inciso I, do RISTM, proferiu voto o Ministro Presidente, que declarava inconstitucional o mencionado dispositivo. No **mérito, por maioria**, decidiu dar provimento ao Recurso em Sentido Estrito para, reformando a Decisão prolatada pelo Juízo da 2ª Auditoria 2ª CJM nos Autos do Processo de Execução nº 9000265-92.2021.7.02.0202, conceder o indulto à LICÉIA BERNADETE VILELA, declarando extinta a sua punibilidade, com base no inciso II do artigo 123 do Código Penal Militar, c/c os arts. 5º e 8º do Decreto nº 11.302, de 22 de dezembro de 2022. Os Ministros LEONARDO PUNTEL e CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA conheciam e negavam provimento ao recurso interposto pela Defensoria Pública da União, para manter, na íntegra, a Decisão recorrida. Os Ministros JOSÉ BARROSO FILHO e LEONARDO PUNTEL farão declarações de voto.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7000142-86.2023.7.00.0000/DF. RELATOR: MINISTRO ODILSON SAMPAIO BENZI. **PRESIDENTE:** MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. **RECORRENTE:** GLAYDWELLINGTON RODRIGUES RAMOS. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **RECORRIDO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por maioria**, decidiu, em preliminar levantada de ofício pelo Ministro CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA, rejeitar a declaração incidental de inconstitucionalidade do art. 5º do Decreto nº 11.302/2022. Os Ministros JOSÉ COÊLHO FERREIRA, PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ, LEONARDO PUNTEL e CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA acolhiam a preliminar e declaravam, incidentalmente, a inconstitucionalidade do art. 5º do Decreto nº 11.302/2022, por violação aos arts. 2º, 5º, "caput", e inciso XLVI da Constituição Federal de 1988, afastando sua aplicação ao presente caso e, por consequência, determinavam o prosseguimento da Execução Penal em desfavor do Recorrente GLAYDWELLINGTON RODRIGUES RAMOS. O Ministro JOSÉ BARROSO FILHO declarava a inconstitucionalidade, entretanto modulava seus efeitos para casos futuros ainda não ajuizados. Consoante o disposto no art. 69, inciso I, do RISTM, proferiu voto o Ministro Presidente, que declarava inconstitucional o mencionado dispositivo. No **mérito**, o Tribunal Pleno, **por maioria**, decidiu dar provimento ao Recurso em Sentido Estrito para, reformando a Decisão prolatada pelo Juízo da 2ª Auditoria 2ª CJM nos autos do Processo de Execução da Pena nº 9000036-46.2022.7.02.0202, conceder o indulto ao ex-Sd GLAYDWELLINGTON RODRIGUES RAMOS, declarando extinta a sua punibilidade, com base no inciso II do artigo 123 do Código Penal Militar, c/c os arts. 5º e 8º do Decreto nº 11.302, de 22 de dezembro de 2022. Os Ministros LEONARDO PUNTEL e CARLOS AUGUSTO AMARAL

OLIVEIRA conheciam e negavam provimento ao recurso interposto pela Defensoria Pública da União, para manter, na íntegra, a Decisão recorrida. Os Ministros JOSÉ BARROSO FILHO e CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA farão declarações de voto.

AGRAVO INTERNO Nº 7000140-19.2023.7.00.0000/DF. RELATOR: MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. **PRESIDENTE:** MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. **AGRAVANTE:** DOUGLAS NUNES DOS SANTOS. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **AGRAVADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer e rejeitar o Agravo Interno interposto pela Defesa, mantendo íntegra a Decisão proferida nos autos do Recurso Extraordinário nº 7000682-71.2022.7.00.0000 que, com base no art. 1.030, inciso I, alínea "a", do CPC e no art. 6º, inciso IV, do RISTM, negou seguimento ao Apelo Extremo.

AGRAVO INTERNO Nº 7000121-13.2023.7.00.0000/DF. RELATOR: MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. **PRESIDENTE:** MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. **AGRAVANTE:** ANDERSON OLIVEIRA DE SOUZA. **ADVOGADO:** ANDERSON CONTIERI LIMA DOS SANTOS (OAB RJ229835). **AGRAVADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer e rejeitar o Agravo Interno em Agravo em Recurso Extraordinário, mantendo íntegra a Decisão que, com base no art. 1.030, inciso I, alínea "a", do CPC e no art. 6º, inciso IV, do RISTM, não admitiu o Recurso Extraordinário nº 7000642-89.2022.7.00.0000, deixando de remetê-lo para o Supremo Tribunal Federal. O Ministro CARLOS VUYK DE AQUINO não participou do julgamento.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL Nº 7000248-48.2023.7.00.0000/DF. RELATOR: MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **PRESIDENTE:** MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. **EMBARGANTE:** LUIZ EDUARDO DIONYSIO DA FONSECA. **ADVOGADO:** MILTON BERTOLLI FERREIRA DE ANDRADE (OAB SP352276). **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu acolher, parcialmente, os presentes Embargos de Declaração, tão somente para corrigir o Acórdão embargado no sentido de afirmar que o Ten Cel Ex LUIZ EDUARDO DIONYSIO DA FONSECA não ostentava a qualificação profissional de professor, no momento da prática da conduta delitiva. O Ministro CARLOS VUYK DE AQUINO não participou do julgamento.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000603-92.2022.7.00.0000/RS. RELATOR: MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **REVISOR:** MINISTRO LEONARDO PUNTEL. **PRESIDENTE:** MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. **APELANTE:** CRISTIANE ALVES BRANCO MARTINS. **ADVOGADO:** ALVARO ANDRE BERGENTAL LEITE (OAB RS50888). **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por maioria**, vencido o relator, decidiu negar provimento à Apelação interposta pela Defesa, com a manutenção da Sentença condenatória "in totum". Os Ministros ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Relator), JOSÉ COÊLHO FERREIRA e MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA conheciam e davam

provimento ao Recurso interposto pela Defesa constituída para, reformando a Sentença condenatória recorrida, absolver a Ré ex-1º Ten da Marinha CRISTIANE ALVES BRANCO MARTINS do crime previsto no art. 251, § 3º, do Código Penal Militar, com base na letra "e", do art. 439, do CPPM. Relator para Acórdão Ministro LEONARDO PUNTEL (Revisor). O Ministro CARLOS VUYK DE AQUINO não participou do julgamento. O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Relator) fará voto vencido.

A Sessão foi encerrada às 19h30.

(Ata aprovada pelo Plenário do Superior Tribunal Militar, em 06/06/2023, sob a presidência do Ministro Ten Brig Ar FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO)

SONJA CHRISTIAN WRIEDT
Secretária do Tribunal Pleno

RETIFICAÇÃO DE ATA

Na Ata da 26ª Sessão de Julgamento, Presencial (Videoconferência), de 30/05/2023, no cabeçalho, publicada no DJe nº 094, de 05/06/2023, pág. 1.

Onde se lê:

“(…) Presentes os Ministros José Coêlho Ferreira, Maria Elizabeth Guimarães Teixeira Rocha, Artur Vidigal de Oliveira, José Barroso Filho, Odilson Sampaio Benzi, Francisco Joseli Parente Camelo, Marco Antônio de Farias, Péricles Aurélio Lima de Queiroz, Carlos Vuyk de Aquino, Leonardo Puntel, Celso Luiz Nazareth, Carlos Augusto Amaral Oliveira, Cláudio Portugal de Viveiros e Lourival Carvalho Silva. (...)”

Leia-se:

“(…) Presentes os Ministros José Coêlho Ferreira, Maria Elizabeth Guimarães Teixeira Rocha, Artur Vidigal de Oliveira, Lúcio Mário de Barros Góes, José Barroso Filho, Odilson Sampaio Benzi, Marco Antônio de Farias, Péricles Aurélio Lima de Queiroz, Carlos Vuyk de Aquino, Leonardo Puntel, Celso Luiz Nazareth, Carlos Augusto Amaral Oliveira, Cláudio Portugal de Viveiros e Lourival Carvalho Silva. (...)”

Brasília/DF, 09 de junho de 2023.

CLEUSA DE FÁTIMA ALVES DIAS TAVARES SANTOS
Secretária do Tribunal Pleno, em exercício

RETIFICAÇÃO DE ATA

Na Ata da 27ª Sessão de Julgamento (Extraordinária), Presencial (Videoconferência), de 31/05/2023, no cabeçalho, publicada no DJe nº 095, de 06/06/2023, pág. 1.

Onde se lê:

“(…) Presentes os Ministros José Coêlho Ferreira, Maria

Elizabeth Guimarães Teixeira Rocha, Artur Vidigal de Oliveira, José Barroso Filho, Odilson Sampaio Benzi, Francisco Joseli Parente Camelo, Marco Antônio de Farias, Péricles Aurélio Lima de Queiroz, Carlos Vuyk de Aquino, Leonardo Puntel, Celso Luiz Nazareth, Carlos Augusto Amaral Oliveira, Cláudio Portugal de Viveiros e Lourival Carvalho Silva. (...)”

Leia-se:

“(…) Presentes os Ministros José Coêlho Ferreira, Maria Elizabeth Guimarães Teixeira Rocha, Artur Vidigal de Oliveira, Lúcio Mário de Barros Góes, José Barroso Filho, Odilson Sampaio Benzi, Marco Antônio de Farias, Péricles Aurélio Lima de Queiroz, Carlos Vuyk de Aquino, Leonardo Puntel, Celso Luiz Nazareth, Carlos Augusto Amaral Oliveira, Cláudio Portugal de Viveiros e Lourival Carvalho Silva. (...)”

Brasília/DF, 09 de junho de 2023.

CLEUSA DE FÁTIMA ALVES DIAS TAVARES SANTOS
Secretária do Tribunal Pleno, em exercício

SECRETARIA JUDICIÁRIA

SEÇÃO DE EXECUÇÃO

DESPACHOS E DECISÕES

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 7000287-45.2023.7.00.0000

RELATOR: Ministro FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO.

RECORRENTE: ALEXSANDRO LEITE CARDOSO DA SILVA.

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

ADVOGADO: Dr. PERCILIANO TERRA DA SILVA, OAB/SP nº 221.276.

DECISÃO

Trata-se de Recurso Extraordinário interposto pela Defesa constituída do civil ALEXSANDRO LEITE CARDOSO DA SILVA, com fulcro no art. 102, inciso III, alínea “a”, da Constituição Federal de 1988, c/c o art. 563, alíneas “a” e “c”, do CPPM, com os arts. 1.029 e seguintes, do Código de Processo Civil, com o art. 131 do Regimento Interno do Superior Tribunal Militar e com o art. 321 do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, contra o Acórdão proferido por esta Corte Castrense, publicado em 10 de março de 2023, nos autos da Apelação (AP) nº 7000534-60.2022.7.00.0000 (evento 33 da AP).

O recorrente foi denunciado, em 14 de setembro de 2021, como incurso no art. 309 c/c o art. 9º, inciso III, alínea “a”, do CPM (corrupção ativa), conforme o evento 1, arq. 1, da Ação Penal Militar (APM) nº 7000257-39.2021.7.11.0011.

A exordial acusatória foi recebida em 7 de outubro de 2021 (evento 1, arq. 2, da APM).

Em sentença proferida em 9 de junho de 2022, a douta Juíza Federal da Justiça Militar da 1ª Auditoria da 11ª CJM condenou o recorrente à pena de 1 (um) ano de reclusão, como incurso no art. 309, *caput*, do Código Penal Militar, com o benefício do *sursis* pelo prazo de 2 (dois) anos, com o direito de apelar em liberdade e com o regime prisional inicialmente aberto (evento 156 da APM).

A Defesa constituída tomou ciência dos termos da Sentença condenatória em 20 de julho de 2022 (evento 165 da APM) e interpôs Recurso de Apelação no dia 23 imediatamente posterior (evento 174 da